

LEI MUNICIPAL Nº 7.240, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Diário Oficial Digital do Município de Betim e dá outras providências.

O povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Digital do Município de Betim, como meio oficial de publicação dos atos oficiais, normativos, administrativos, processuais e de comunicação em geral, oriundos dos Poderes Executivo, Legislativo, Entidades da Administração Indireta e atos de terceiros.

Parágrafo único. A publicação de atos de terceiros será paga, adotando-se, como limite de preço, o estipulado para Imprensa Oficial do Estado para o “Minas Gerais”.

Art. 2º Fica estabelecido que o Diário Oficial Digital substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado gratuitamente com divulgação ampla na internet no seguinte sítio: www.betim.mg.gov.br/orgaooficial.

Parágrafo único. No caso de problemas técnicos, as publicações serão realizadas em formato impresso, a critério da administração.

Art. 3º Fica determinado que as edições do Diário Oficial Digital serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 4º Fica definido que o documento no Diário Oficial Digital não poderá sofrer alterações visando sanar eventuais incorreções.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º Considera-se a data impressa no Diário Oficial Digital como sendo o dia em que o periódico foi disponibilizado no sítio previsto no artigo 2º desta Lei.

§1º O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Digital foi disponibilizado é considerado inicial para contagem de prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§2º O ponto facultativo será considerado feriado para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 6º Fica determinado que o Diário Oficial Digital será editado e disponibilizado no sítio eletrônico diariamente, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 7º São reservados ao Município de Betim os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Digital.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar, por meio de licitação, comercialização do Diário Oficial Digital em meio impresso nas bancas de jornais ou mediante assinatura do interessado.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Comunicação a gestão da publicação dos atos descritos no artigo 1º desta Lei, por meio da Seção de Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Os atos publicados no meio impresso só terão validade após certificação dos órgãos competentes.

Art. 10. Fica determinado que seja vedada a inserção de atos, programas, projetos, obras, serviços e campanhas que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como de publicidade da qual constem nomes, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores ou partido político.

Art. 11. Fica definido que o Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar em locais estratégicos, terminais de auto consulta (totens), para acesso ao Diário Oficial Digital.

Art. 12. Poderão ser detalhadas, por meio de Decreto Regulamentador, as demais normas e procedimentos para a operacionalização e o controle das disposições desta Lei, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.703, de 29 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de março de 2023.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 176/2022, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 2561, 01 de abril de 2023.